



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3249/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0001302-10.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga
Requerente	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE ARAUCÁRIA/PR
Requerido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE ARAUCÁRIA/PR
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

O presente Procedimento de Controle Administrativo foi a mim distribuído, com pedido de liminar pela requerente, Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araucária/PR, para a suspensão da decisão do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em que se determinou a Criação da Vara de Trabalho de Campo Largo, atual Posto de Atendimento, por remanejamento da 2ª Vara do Trabalho de Araucária.

Em razão da falta de documentos e elementos que viabilizassem o exame do pedido, determinei:

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, em face da Resolução 48/2021, em que o Tribunal Pleno do eg. Tribunal Regional da 9ª Região aprovou a transformação do Posto Avançado de Campo Largo em Vara do Trabalho, por meio do remanejamento da 2ª Vara do Trabalho de Araucária.

A OAB/PR, Subseção de Araucária, apresentou o presente PCA, sob a alegação de que a deliberação, objeto da Resolução 48/2021, aprovada por 17 votos a 10, afronta os critérios estatísticos estabelecidos na Resolução nº 184/2013 do CNJ e da Resolução 63/2010 do CSJT, violando o interesse público, sendo necessária a observância dos critérios de remoção de Varas dispostos nas referidas normas.

A requerente sustenta que não teve acesso à íntegra do processo, nem à gravação da sessão plenária, mesmo requerendo. Indica tabela de movimentação de processos, justificando que o remanejamento determinado descumprir o art. 9º da Resolução 184 do CNJ, porque a média trienal de processos recebidos pela 2ª Vara do trabalho de Araucária foi sempre muito superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio e, ainda, o art. 8º da Resolução 63 CSJT, porque a média trienal de processos recebidos pela 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, não é inferior a "600 (seiscentos) processos/ano", sendo vedado, por conseguinte, a transferência desta.

Sustenta que "o estudo sobre a transformação do Posto avançado de Campo Largo em Vara do Trabalho não observou o envolvimento das partes interessadas, bem como não buscou aprofundamento técnico necessário para análise do caso", além de destacar que o estudo não observou a necessidade de exposição dos critérios, dos requisitos estabelecidos pela Resolução 63 - CSJT, o que maculou a análise dos magistrados que compuseram o quórum de votação no Tribunal Pleno.

Esclarece, ainda, que não há base legal para manutenção de 3 (três) juízes em Araucária, como proposto pelo estudo do eg. Tribunal Regional, reduzindo de duas para uma Vara do Trabalho na Comarca, em dissonância com o disposto no art. 10 da Resolução 63 do CSJT.

Nos termos do art. 68 do Regimento Interno do CSJT "o controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, efeitos extrapolem interesses meramente individuais, serão exercidos de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho".

No caso, o pedido liminar, objeto do presente Procedimento de Controle Administrativo, visa a suspensão dos efeitos da Resolução Administrativa 48/2021 do eg. TRT da 9ª Região, para evitar prejuízos ao erário e à prestação jurisdicional, tendo em vista que a efetivação da transferência e instalação da 2ª Vara do Trabalho de Araucária para Campo Largo gerará transformações que geram insegurança e incerteza quanto à jurisdição atingida, em prejuízo ao interesse público.

No presente caso, o PCA tem por escopo atacar a decisão do Tribunal Pleno do eg. Tribunal Regional da 9ª Região que aprovou a Resolução Administrativa 48/2021, cuja certidão de julgamento se transcreve:

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento telepresencial realizada no dia 26 de abril de 2021, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, presentes os excelentíssimos Desembargadores Célio Horst Waldruff (Vice-Presidente), Nair Maria Lunardelli Ramos (Corregedora), Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Sueli Gil El Rafihi, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Francisco Roberto Ermel, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurélio Lopes, e a excelentíssima Procuradora-Chefe Margaret Matos de Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho, apreciando o Despacho SGJ 65/2021, RESOLVEU em sessão plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Nair Maria Lunardelli Ramos, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Francisco Roberto Ermel, Paulo Ricardo Pozzolo, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça e Marcus Aurélio Lopes, APROVAR a proposta de transformação do Posto Avançado de Campo Largo em Vara do Trabalho, por meio do remanejamento da 2ª Vara do Trabalho de Araucária.

Deixo, contudo, de deferir o pedido liminar, por ora, por não vislumbrar, dos documentos juntados, a existência de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que o requerente não demonstra a efetiva existência de medidas de efetivação da proposta, nem junta decisão/despacho, com providências iminentes relacionadas à transformação objeto do presente PCA.

Determino, antes de analisar o pedido liminar, que seja intimado o Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com urgência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe as informações e documentos pertinentes, com os esclarecimentos correlatos às alegações da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PR - Subseção Araucária, relacionadas ao processo que ensejou a aprovação da proposta e a edição da Resolução 48/2021, explicitando, inclusive, se já definidas as datas de implementação das medidas, para o fim de instruir o presente PCA.

A intimação deve ser realizada de modo eletrônico, por email e por malote digital, com cópia da petição inicial e dos documentos apresentados pelo requerente.

Após findo o prazo, ou no recebimento da resposta, o que ocorrer antes, os autos devem retornar conclusos.

A resposta da Presidência do eg. Tribunal Regional foi encaminhada no prazo, retornando os autos para análise do pedido liminar.

Conforme se constata pelas informações do eg. Tribunal Regional, diante da situação crítica do Posto de Atendimento de Campo Largo, a Secretaria Geral Judiciária encaminhou o pedido formulado pela Subseção da OAB/PR de Campo Largo, quando se verificou que se trata de situação duradoura. De tal modo, procedeu-se a estudo sobre o tema, conclusivo no sentido de ser necessária a Criação da Vara do Trabalho de Campo Largo com o remanejamento da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, dentro da autonomia consagrada aos Tribunais Regionais (artigo 96, inciso I, alíneas a e b, da Carta Magna).

Também ressalta quanto ao fato de que se constatou que para a demanda de Campo Largo ser adequadamente atendida, seria preciso uma estrutura de Vara, com Juiz Titular, Diretor de Secretaria e atendimento das execuções e que os servidores do Posto de Campo Largo funcionam em revezamento, o que dificulta a qualidade do serviço judiciário.

Afirma que o Tribunal Pleno aprovou o deslocamento da 2ª Vara de Araucária para Campo Largo, sendo que em Araucária ficarão um juiz titular e 2 juizes substitutos e, ainda todos servidores da Vara removida, menos o Diretor de Secretaria e que em Campo Largo ficará o juiz titular e o Diretor de Secretaria vindo de Araucária, sendo que o Tribunal providenciará os demais servidores da nova Vara de Campo Largo.

Assevera que Araucária não perderá recursos humanos para o atendimento, já que ficará com o mesmo numero de juizes e servidores e no mesmo prédio e que Campo Largo ganhará na qualidade do serviço judiciário, pois terá juiz titular, diretor de secretaria e servidores em numero adequado, sendo que as execuções terão juiz condutor.

Por fim, assinala que, apesar da autorização do Tribunal Pleno, somente será instalada a Vara de Campo Largo depois da escolha de prédio adequado, bem como de outras atividades burocráticas pertinentes à instalação.

Para a concessão do pedido liminar, necessário que se constate dois pressupostos legais: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco de resultado útil do processo.

De tal modo, diante dos documentos juntados, dos esclarecimentos trazidos, e em especial em razão da ausência de risco, por perigo da demora, não vislumbro presentes os requisitos para concessão da liminar requerida.

Conforme se verifica da afirmação da Presidência do eg. TRT, apesar da autorização do Pleno para a criação da Vara de Campo Largo, a instalação não ocorrerá de imediato, em face das atividades burocráticas inerentes à instalação da Vara demandar mais tempo.

Infere-se, ainda, do planejamento informado, que a Vara de Araucária continuará no mesmo prédio, com o mesmo número de juizes e de

servidores, sem prejuízo da qualidade e da quantidade do serviço judiciário.

De tal modo, em juízo de cognição sumária, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento do pedido liminar, não se afigurando necessidade de impor restrição aos procedimentos para o cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do eg. TRT da 9ª Região, cujos trâmites não importam em risco de resultado útil do processo.

De tal modo, indefiro o pedido liminar, por não vislumbrar o periculum in mora, ad referendum do Conselho, nos termos do art. 31, inciso I, do RICSJT.

Determino que os autos sejam encaminhados à Assessoria Jurídica deste Conselho, bem como à área técnica responsável, para parecer.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Relator

ÍNDICE

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1	
Despacho	1	
Despacho	1	